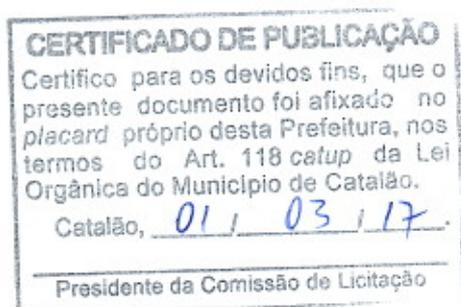


TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E DO OUTRO LADO, E O INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (01/02/2017), nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou **AJUSTADO** entre o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ADIB ELIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico e produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO, doravante designada **IEL/GO**, representada por seu Superintendente, o Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.418.832 - 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 370.162.611-15, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino, através da realização de estágios práticos aos estudantes, consoante as normas da Lei 11.788 de 25/09/2008, executando as atividades desenvolvidos nas Secretarias, Órgãos e Departamentos do Município de Catalão, na modalidade de estágio, sem vínculo empregatício ou responsabilidade no recolhimento dos tributos e encargos devidos à Previdência Social e ao FGTS, conforme a cláusula quarta deste pacto, obedecidas às

m
[Handwritten signature]

características e solicitações do MUNICÍPIO.

1.2 - Fica estipulado a possibilidade do estágio curricular e o não curricular, em que a jornada de trabalho em estágio não excederá a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais. No estágio curricular e também o não curricular será oferecido a bolsa de auxílio complementar educacional nos valores previstos na cláusula quarta deste instrumento, considerando o nível de curso em que atua e a carga horária semanal.

1.3 - Os estudantes a que se refere o "caput" desta Cláusula devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, em áreas diretamente ligadas às atividades desenvolvidas pelo Município de Catalão, em suas secretarias, órgãos e departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O IEL/GO obriga-se a:

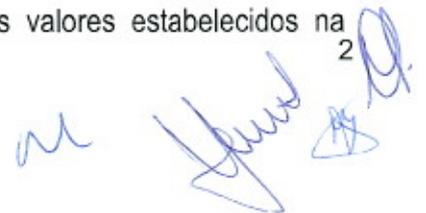
2.1.1 - Distribuir as vagas concedidas pelo MUNICÍPIO de maneira equânime e racional entre os estudantes inscritos, observados os critérios de localização, especialidade e necessidade do MUNICÍPIO e da Instituição de Ensino a que pertence o estagiário;

2.1.2 - Recrutar através da instituição de ensino e encaminhar ao MUNICÍPIO os candidatos às vagas de estágio concedidas pelo mesmo;

2.1.3 - Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, as instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágios em suas dependências;

2.1.4 - Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, com interveniência do MUNICÍPIO;

2.1.5 - Após o recebimento dos recursos do MUNICÍPIO, repassar as bolsas e auxílio transporte aos estagiários, na forma do parágrafo primeiro, nos valores estabelecidos na



Cláusula Quarta, nas condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta deste instrumento;

2.1.6 - Substituir, imediatamente, os estagiários que, a critério das Secretarias Municipais, órgãos e departamentos, a que se acha vinculado o estudante, que não atender aos requisitos necessários à adequada consecução do objetivo deste contrato, ou ainda, aquele que der causa a danos materiais ao MUNICÍPIO e aos seus servidores, culposa ou dolosamente;

2.1.7 - Fazer e manter seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, mediante valor a ser estabelecido por seguradora a ser escolhida pelo próprio IEL/GO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

3.1.1 - Colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas de estágios, até o número previsto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta;

3.1.2 - Indicar pessoa responsável para acompanhamento das atividades dos estagiários;

3.1.3 - Fornecer ao IEL/GO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios, através de relatórios semestrais;

3.1.4 - Repassar ao IEL/GO, o valor total constante na Cláusula Quarta, mediante apresentação pela IEL/GO de Nota Fiscal e do relatório mensal detalhado de pagamentos, para que proceda ao pagamento individual dos estagiários. Importe salientar que neste valor consta a título de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



4.1 - O preço mensal dos serviços ora acertados está estimado em R\$ 108.850,00 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), incluídos os valores correspondentes às bolsas, auxílio transporte e à taxa a ser repassado ao IEL/GO, perfazendo o importe máximo de **R\$ 1.197.350,00 (Um milhão cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais).**

4.2 - Para cada estagiário será pago uma bolsa mensal de acordo com a seguinte tabela:

| JORNADA 30 HORAS | Estagiários Nível Médio | Estagiários Superior | TOTAL |
|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Secretarias/Órgãos/Deptos | 20 | 100 | 120 |
| SOMA DE ESTAGIÁRIOS | 20 | 100 | 120 |
| BENEFÍCIOS | VALOR | VALOR | VALOR |
| Bolsa Nível Médio | R\$ 510,00 | ----- | R\$ 10.200,00 |
| Bolsa Nível Superior | ----- | R\$ 650,00 | R\$ 65.000,00 |
| Auxílio Transporte | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | R\$ 6.000,00 |
| Taxa IEL/GO | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | R\$ 5.400,00 |
| SOMA | | | R\$ 86.600,00 |
| JORNADA 20 HORAS | Estagiários Nível Médio | Estagiários Superior | TOTAL |
| Secretarias/Órgãos/Deptos | 10 | 30 | 40 |
| SOMA DE ESTAGIÁRIOS | 10 | 30 | 40 |
| BENEFÍCIOS | VALOR | VALOR | VALOR |
| Bolsa Nível Médio | R\$ 375,00 | ----- | R\$ 3.750,00 |
| Bolsa Nível Superior | ----- | R\$ 490,00 | R\$ 14.700,00 |
| Auxílio Transporte | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | R\$ 2.000,00 |
| Taxa IEL/GO | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | R\$ 1.800,00 |
| SOMA | | | R\$ 22.250,00 |
| TOTAL | 30 | 130 | R\$ 108.850,00 |

4.3 - Para cada estagiário, independente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional será pago, mensalmente, um auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

4.4 - Por cada estagiário, independente do valor da bolsa de auxílio complementar educacional, será pago mensalmente uma taxa no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO mensalmente ao IEL/GO, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado.

5.2 - O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo MUNICÍPIO para efetuar o repasse aos estagiários.

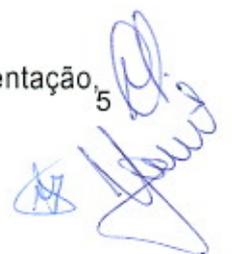
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As vagas de estágios serão oferecidas pelo Município de Catalão em suas Secretarias, Órgãos e Departamentos, segundo suas possibilidades e necessidades, com duração máxima de 11 (onze) meses.

6.2 - Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para a Prefeitura, mas sobretudo, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração de aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.

6.3 - Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

6.4 - No âmbito interno da Prefeitura que disponha de estagiário sob sua orientação,



5

haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.

6.5 - O estudante perceberá a bolsa de estágio integral se cumprir jornada que ele se comprometeu no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

6.6 - Será considerado para efeito de cálculo do valor da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração do presente Convênio será de 11 (onze) meses, compreendendo o período entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Convênio poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO

10.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

10.1.1 - automaticamente, ao término do estágio;

10.1.2 - a qualquer tempo no interesse da Administração;

10.1.3 - depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou instituição de ensino;

10.1.4 - a pedido do estagiário;

10.1.5 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.6 - pelo não comparecimento, sem motivo justificados, por mais de cinco dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período do estágio;

10.1.7 - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do



IEL/GO e a administração do Município de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

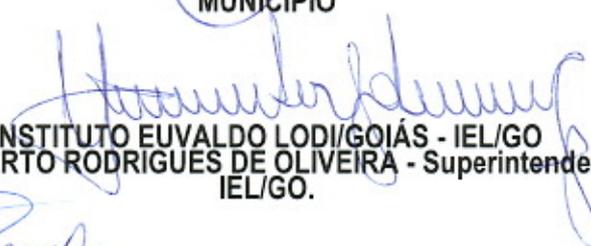
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir sobre dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 1º de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
ADIB ELIAS JUNIOR - Prefeito
MUNICÍPIO


INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS - IEL/GO
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Superintendente
IEL/GO.

TESTEMUNHAS:


Marcelo de Souza Melo
Gerente de Relações com Mercado
IEL/GO

1.

CPF

566.784.107-00

2.

CPF

277.196.001-00


Cleider Antônio da Fonseca
Gerente da Unidade IEL/GO
Matricula: 396-1